



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1.692 /2021

**DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE FASE DO PLANO MINAS
CONSCIENTE ESTABELECIDO PARA A MICRORREGIÃO BEM COMO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo:

Considerando o número de casos notificados pelo município de Santo Antônio do Amparo, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o percentual de ocupação de leitos clínicos e das Unidades de Tratamento Intensivo das instituições hospitalares sediadas na circunscrição municipal ;

Considerando o agravamento dos índices epidemiológicos fornecidos pelo Comitê Extraordinário COVID ocorrido no dia 20/01/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Considerando o Decreto Estadual de nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do território do Estado de Minas Gerais;

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria n. 188 GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19;

Considerando o Decreto Municipal de nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 que declara calamidade pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG e demais Decretos Municipais ;

Considerando que o Plano Minas Consciente permitiu a adoção de modelo de intermitência das atividades econômicas em relação àquelas da onda subsequente, com a flexibilização de certas atividades econômicas por um período compensando-se com restrições de outras atividades ;

Considerando a importância de se destacar que o cenário atual da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais é de alerta, apontando crescimento no número de casos e óbitos pela doença nas últimas semanas, o que exige ainda mais cautela em relação às ações de distanciamento social, bem como a necessidade dos municípios agirem de forma alinhada, já que a resposta assistencial segue uma lógica regional;

Considerando as Deliberações do Minas Consciente declarando Onda Vermelha no município de Santo Antônio do Amparo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETA:

Art. 1º A partir de **23 de janeiro de 2021 até o dia 31 de janeiro de 2021** será obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas e em estabelecimentos comerciais.

I - DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º- **Poderão funcionar no horário de até 21:00 horas, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde tais como: distanciamento mínimo, limite de pessoas (a ser estabelecido em cada caso), uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%,** as seguintes atividades:

I – Serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais reconhecidas como urgência e emergência;

II – Área de saúde em geral quando recomendadas por prescrição médica de caráter de urgência e emergência;

III – Clínicas de vacinação;

IV – Clínicas de Fisioterapia;

V – Fornecimento e comércio de medicamentos, materiais e /ou prestação de serviços médicos e hospitalares;

VI- Fornecimento de combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

VII – Fornecimento de alimentos em supermercados e padarias;

VIII – Atividades hoteleiras e similares;

IX – Serviços funerais

X - Velórios;

XI – Distribuidores e revendedores de gás e água;

XII – Estabelecimentos bancários e similares;

XIII – Setor industrial;

XIV – Energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XV – Comércio varejista e atacado, clínicas veterinárias, lojas de agropecuária, lojas de materiais construção, mecânica e borracharia;

XVI – Escritórios de engenharia, contabilidade, advocacia e similares;

XVII - Igrejas e Templos Religiosos

XVIII –Restaurantes, lanchonetes, trailers, sorveterias, pastelarias e congêneres **somente poderão funcionar por entregas “ delivery”, sendo permitida as entregas “ drive thru”, devendo encerrar suas atividades até às 21:00 horas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 3º - A Prefeitura Municipal bem como as Secretarias e demais Prédios Públicos funcionarão em regime interno de trabalho e somente atenderão casos de urgência.

II – DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 4º - Ficam suspensas, pelo período descrito no artigo 1º deste Decreto (dos dias 23/01/2021 à 31/01/2021), as seguintes atividades :

- I - Praça de Esportes ;
- II – Academias
- III – Estúdios de Pilates;
- IV – Escolas de Artes Marciais e similares.

Art. 5º - Poderão funcionar pelo sistema “ Delivery” e Drive Thru” até às 21:00 horas (dos dias 23/01/2021 à 31/01/2021) , as seguintes atividades:

- I – Bares;**
- II – Distribuidoras de bebidas.**

Art 6º - Funcionarão em atendimento domiciliar, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I – Cabeleireiros;
- II - Barbeiros;
- III – Esteticistas e massagistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

IV – Manicures e Pedicures.

=

Art. 7º - Funcionário de segunda à sexta feira até às 21:00 horas, dos dias 25/01/2021 à 29/01/2021 com atendimento externo as seguintes atividades:

- Lojas de roupas;**
- Papelarias;**
- Lojas de celulares e informática;**
- Similares.**

Art. 8º - Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, fazendas, chácaras, galpões, casas de shows bem como similares para a realização de eventos particulares independentemente do número de pessoas;

Art. 9º. O descumprimento do presente Decreto autorizará a Prefeitura Municipal, através de seus fiscais de tributos municipais, a aplicar as seguintes penalidades :

I – Multa no valor de 5 UFM (Unidades Fiscais Municipais) no valor de R\$ 500,00, bem como a suspensão do alvará de funcionamento ;

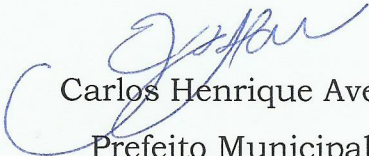
Parágrafo Único – Em caso de reincidência do descumprimento das medidas impostas neste Decreto o valor da multa prevista no inciso I do presente artigo será triplicada , acumulando um valor total de 15 (UFM) correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2021, mantendo-se os Decretos anteriores e revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 22 de janeiro de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

